



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, representado pelo Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, Sr. Lucas Alcântara Dominoni, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ**, inscrita no CPNJ nº 72.294.572/0001-31, representada pelo Sr. Luiz Carlos de Brito, portador do RG nº 9.047.288 e inscrito no CPF nº 832.210.698-04, e de ora em diante designada **LOCADORA**, resolvem à vista dos elementos constantes no **Processo Administrativo nº 57.032/21**, e em face do permitido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no que couber na Lei nº 8.245/91, **PRORROGAR** por mais **12 (doze) meses**, a contar do vencimento, o Contrato de locação firmado entre as partes em 11/02/22, que trata da locação das dependências da SEDE CENTRO e SEDE CAMPO ABAETÉ, bem como **ADITAR**, para alterar a Cláusula Segunda, renumerando-se o parágrafo único, passando a vigorar acrescida do **“parágrafo primeiro e segundo”**, e para alterar o caput da Cláusula Terceira, as quais passam a vigorar com a seguinte redação, prevalecendo as demais cláusulas ora em vigor:

**“Parágrafo Primeiro.** O LOCATÁRIO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, rescindir ou denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo.** A LOCADORA poderá desfazer a locação antes do término do prazo acima, nas hipóteses previstas no art. 9 da Lei Federal n. 8.245/91, desde que notifique o locatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, .”

“Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, devendo o pagamento ser efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito no Banco Bradesco, Agência nº 3154, conta corrente 2044-3, em nome da Associação dos Empregados no Comércio de Taubaté, correndo as despesas à conta da verba 20.01.00.3.3.90.39.00.27.812.3007.2108, fonte 01, código de aplicação 1100000, da Lei orçamentária vigente.”

E para firmeza e validade jurídica do que fica aqui convencionado foi este Termo lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

**LUCAS ALCANTARA DOMINONI**  
**LOCATÁRIO**

**LUIZ CARLOS DE BRITO**  
**LOCADORA**

Testemunhas:

  
Meire Helen Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

  
Thais Salles Pazzine  
Matr. 47825